



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



PORTARIA Nº 051/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Reconhecendo o que preceitua a **RESOLUÇÃO Nº 038, DE 15 DE ABRIL DE 2019**, que "Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências";

RESOLVE:

DISPONIBILIZAR o veículo Mob Like, placa nº POR-1817, da Câmara Municipal, conforme art. 2º, inciso III, da Resolução nº 038/2019, ao Senhor CLAUDECIR DA COSTA CHAVES, servidor desta Casa Legislativa, ocupante do cargo de motorista A/B, nível MOT-1, pertencente ao Quadro de Cargos Efetivos desta Câmara Municipal, para se deslocar as comunidades de em área de situação de litígio entre os municípios de ALTO SANTO e TABULEIRO DO NORTE, juntamente com alguns membros que compõe a COMISSÃO DE LITÍGIO, tendo como objetivo convidar os habitantes das comunidades para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que visa "**construir uma solução pacificada e legítima que contemple os interesses coletivos identificados no referido pleito**", que se realizará no dia 13 de agosto, terça-feira, às 15h, na Assembleia Legislativa do Ceará, complexo de comissões Deputado Aquiles Mota.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO LEGISLATIVO JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 29 de julho de 2019.

Clenilda Chaves Aprígio

Clenilda Chaves Aprígio- Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte



RESOLUÇÃO Nº 038/2019.

USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 2º. A utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte destina-se ao transporte do:

I – Presidente da Câmara Municipal, no exercício das atividades administrativas da Câmara Municipal ou no exercício da atividade parlamentar

II – Demais vereadores, no exercício da atividade parlamentar;

III - Servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, quando em serviço;

IV – Assessores da Câmara Municipal, quando em serviço;

V - Autoridades em visita oficial à Câmara Municipal;

VI - Documentos e pequenos objetos referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso o Vereador esteja inapto a assumir a condução do volante, passará para pessoa de sua responsabilidade e que se sujeite ao fiel cumprimento dessa Resolução e das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente.

Art. 4º. Os veículos oficiais deverão ser utilizados em dias de expediente da Câmara Municipal. Em casos excepcionais, resguardando os fins institucionais a que os bens se destinam, **o Presidente poderá autorizar o uso de veículos fora do expediente regulamentar.**

Art. 9º. Com exceção do uso para os serviços administrativos da Câmara Municipal, os veículos somente poderão ser disponibilizados para exercício de atividade parlamentar mediante **prévia Requisição de Veículo Oficial** constante no Anexo I desta Resolução, devendo o interessado justificar o interesse.

§1º. Para requisição do veículo oficial, o interessado deverá se dirigir à Secretaria da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que identificando a **disponibilidade dos veículos e motoristas**, consultará o **Presidente, que terá até 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar através de Portaria.**

§2º. Aprovada a requisição, a Secretaria da Câmara Municipal deverá elaborar **Termo de Conferência** antes da entrega do veículo, bem como **Termo de Recebimento** após o uso, constante no Anexo II desta Resolução, que ateste a quilometragem, os níveis de combustíveis e outras inspeções de praxe.

§3º. Os agendamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de apresentação da requisição ao setor competente

PROJETO ATLAS DE DIVISAS MUNICIPAIS GEORREFERENCIADAS DO ESTADO DO CEARÁ

Conveniados:

IPECE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Planejamento
e Gestão

IBGE

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Parceiros

IDACE



UFC

Fortaleza, 8 de Julho de 2019.

Ofício CCNM nº 18/2019

Prezada Senhora

Atendendo a requerimento do Deputado Acrísio Sena (requerimento anexo), a Comissão de Criação de Novos Municípios, Estudos de Limites e Divisas Territoriais vem mui respeitosamente, convidar Vossa Excelência e demais Pares a participar de Audiência Pública, com objetivo de “discutir os impactos ocasionados às comunidades de Belém, Sussuarana, Cobiçado, Lage das Oiticicas, PA Lagoa Grande, PA Groelândia, Alegre, Ema, Campos Novos, Saco do Bode e Campos Velhos, áreas situadas nos limites entre os municípios de Alto Santo com Tabuleiro do Norte, que após a aprovação da Lei Estadual nº 16.821, de 09/01/2019, as comunidades descobriram que as mesmas encontram-se dentro do município de Alto Santo”.

Devido a isso, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através desta Comissão, ira realizar uma Audiência Pública tendo com objetivo “construir uma solução pacificada e legitima que contemple os interesses coletivos identificados no referido pleito”.

Data da Audiência Pública – 13 de agosto – terça feira;

Horário – 15 h

Local – Assembleia Legislativa do Ceará - Complexo de Comissões Deputado Aquiles Mota.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência nos telefones e endereços no rodapé, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Mourão Maia

Presidente da Comissão de Criação de Novos Municípios,
Estudos de Limites e Divisas Territoriais da ALCE.

Excelentíssima Senhora
Clenilda Chaves Aprígio
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO SOLAR 4039 Tab. do Norte 11/07/19 às 11h e 10 min



**Assembléia Legislativa
do Estado do Ceará**

REQUERIMENTO Nº 12019.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS, ESTUDOS DE LIMITES E DIVISAS TERRITORIAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, como encaminhamento oriundo da audiência pública realizada em 16/05/2019, em Tabuleiro do Norte, a realização de Audiência Pública nesta Casa Legislativa, conjunta com as Câmaras Municipais e os representantes dos municípios de Tabuleiro do Norte e de Alto Santo, para debater os impactos ocasionados às comunidades de Belém, Sussuarana, Cobiçado, Lage das Oiticicas, PA Lagoa Grande, PA Groelândia, Alegre, Ema, Campos Novos, Saco do Bode e Campos Velhos, situadas na área limítrofe entre os dois municípios, atingidas pela descrição de limites aprovada pela Lei Estadual nº 16.821, de 09/01/2019, tendo por objetivo, dentre outros, construir uma solução pacificada e legítima que contemple os interesses coletivos identificados no referido pleito.

O Deputado Estadual Acrísio Sena, no uso de suas atribuições e na forma regimental, vem requerer que V. Sa., aquiesça à presente solicitação, como encaminhamento oriundo da audiência pública realizada em 16/05/2019, em Tabuleiro do Norte, de Audiência Pública nesta Casa Legislativa, conjunta com as Câmaras Municipais e os representantes dos municípios de Tabuleiro do Norte e de Alto Santo, para debater os impactos ocasionados às comunidades de Belém, Sussuarana, Cobiçado, Lage das Oiticicas, PA Lagoa Grande, PA Groelândia, Alegre, Ema, Campos Novos, Saco do Bode e Campos Velhos, situadas na área limítrofe entre os dois municípios, atingidas pela descrição de limites aprovada pela Lei Estadual nº 16.821, de 09/01/2019, tendo por objetivo, dentre outros, construir uma solução pacificada e legítima que contemple os interesses coletivos identificados no referido pleito.

JUSTIFICATIVA:

O pleito foi apresentado ao parlamentar subscritor pela Comissão em Defesa da Democracia Territorial do Baixo Jaguaribe (Nossa história é maior que uma linha – Somos todos Tabuleiro), por meio do Ofício nº 10/2019, de 15/04/2019, tendo por proposta “a construção de acordo entre os dois municípios para alteração dos limites como forma de solução e retorno sadio à rotina de vida das famílias” ali residentes.

Historicamente, os municípios foram criados pelas Leis Estaduais nº 3.814/57 e 3.815/57, demarcando a emancipação do então município de Limoeiro do Norte/CE. Alegam os subscritores do requerimento que, “por um equívoco da justiça e ou talvez por uma ligação forte de determinada área com o então distrito de Tabuleiro do Norte toda a documentação envolvendo os habitantes e seus registros civis e de notas e ofícios das comunidades de Belém, Sussuarana, Cobiçado, Lage das Oiticicas, PA Lagoa Grande, PA Groelândia, Alegre, Ema, Campos Novos, Saco do Bode e Campos Velhos foram enviados aos cartórios de Tabuleiro do Norte ao invés de enviar para Alto Santo”.

A situação perdurou por muito tempo, até que nas eleições de 2018, a Justiça Eleitoral transferiu os títulos eleitorais da região para a comarca de Alto Santo/CE, seguindo-se a mudança de domicílio das residências localizadas na citada área junto à ENNEL, o que agravou a insatisfação, motivo do encaminhamento do pleito a esta Casa Legislativa.

Assim é que, alçado pelas informações prestadas pela Comissão em Defesa da Democracia Territorial do Baixo Jaguaribe acerca dos efeitos promovidos na vida dos municípios com a vigência da Lei Estadual nº 16.821, de 09/01/2019, bem como considerando as atribuições da Comissão de Criação de Novos Municípios, Estudos de Limites e Divisas Territoriais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e a realização de Audiência Pública, ocorrida em

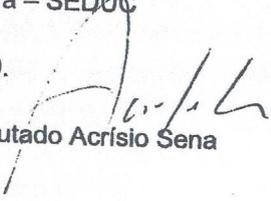


**Assembléia Legislativa
do Estado do Ceará**

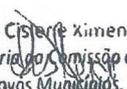
16/05/2019, na localidade de Campos Velhos, em Tabuleiro do Norte, que teve como um dos encaminhamentos a discussão do tema pelas representações dos dois municípios envolvidos, solicita-se a realização de nova Audiência Pública, desta feita, a se realizar nesta Casa Legislativa, com a presença das autoridades direta ou indiretamente relacionadas à problemática, razão pela qual submeto a V. Sa., o presente pleito que entendo ser imprescindível para composição de uma solução conjunta, dotada de legitimidade, contemplando os interesses coletivos ali identificados, sugerindo-se convidar os seguintes órgãos/autoridades:

Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte
Prefeita Municipal de Alto Santo
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte
Presidente da Câmara Municipal de Alto Santo
Presidente da Comissão em Defesa da Democracia Territorial do Baixo Jaguaribe
Ministério Público do Estado do Ceará
Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte/CE)
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/CE
Diretor Presidente da ENEL Distribuição Ceará
Superintendente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Superintendente do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – IDACE
Superintendente do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE
Presidente da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE
Secretário da Saúde do Estado do Ceará – SESA
Secretária da Educação do Estado do Ceará – SEDUC

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2019.


Deputado Acrísio Sena

Recebido 24/06/2019


Antonia Cislene Ximenes Lustosa
Secretária da Comissão de Criação
de Novos Municípios, Estudos
de Limites e Divisas Territoriais